



DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2021

Institui no Território do Município de Ibirapitanga-Ba, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19, no período junino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

Considerando a **RECOMENDAÇÃO IDEA Nº 340.9.31473/2021** feita pelo Ministério Público do Estado da Bahia, de 18/06/2021, na **RECOMENDA** medidas para conter o avanço do COVID-19 em relação aos festejos juninos;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando que os hospitais da Região encontram-se com suas capacidades de internação em UTI's próximo a 100%;

Considerando que durante os festejos juninos ocorre aglomeração nas residências e na Zona Rural, bem como a cultura de queima de fogueiras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a proibição de qualquer evento presencial público referente às tradicionais comemorações juninas que gere aglomerações, independente do número de participantes, com ou sem comercialização de ingressos, a exemplo de festas, shows, feiras, quadrilhas etc;

Art. 2º - Em frente às residências, sítios, fazendas, galpões, praças, fica estabelecido a presença de, no máximo, até 20 pessoas por ambiente do mesmo núcleo familiar durante os festejos juninos.

Parágrafo único – Continua proibido o **USO** de Aparelhos de som, de qualquer natureza e permanece o **FUNCIONAMENTO** de bares, distribuidoras de bebidas e restaurantes até às 20 horas em **TODO** o Território do Município de Ibirapitanga

Art. 3º - Fica autorizado o uso, de forma proporcional, força policial – civil ou militar – para coibir, se necessário, a realização de festejos juninos de qualquer natureza, inclusive feiras, quadrilhas, shows, etc.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Art. 4º - Continua em vigor, no que couber, o Decreto Municipal nº 043/2021, de 03 de junho de 2021;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até a zero hora do dia 05 de julho de 2021.

Art. 6º - Fica revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

**JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO**

SERGIO A. MAYNART DE CARVALHO
Sec. Municipal de Administração
Dec. Nº 002/2021.

MARIA CLEUDE DOS S. BARCELOS
Sec. Municipal de Saúde
Dec. Nº 008/2021

